



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 15/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2015  
PROCESSO Nº 23343.001522/2015-38

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 11 do mês de agosto de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 10.648.539/0001-05, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; e da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998; bem como da legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais disposições normativas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços supracitado, com fundamento em Ata de Julgamento de Preços homologada pelo Ordenador de Despesa, RESOLVE registrar os preços para entrega dos materiais conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para contratação, em benefício do IFSULDEMINAS, conforme consta nas requisições dos setores interessados, relacionados no presente processo, de: fornecimento e instalação de persianas, a serem instaladas nas salas do prédio-sede da Reitoria do IFSULDEMINAS; aquisição de cristaleira (armário) destinada ao armazenamento de troféus e placas recebidos pelos servidores do IFSULDEMINAS, a fim de que permaneçam em exposição nas dependências do prédio; aquisição de medalhas e troféus, que serão destinados aos participantes dos eventos culturais OBAP e IESO, promovidos pelo IFSULDEMINAS; aquisição de outros materiais destinados à organização dos eventos culturais antes mencionados; e aquisição de caixas para depósito de impressos ou manuscritos contendo sugestões, conforme descrito no Anexo I do referido pregão.

09.618.981/0001-00 - MENDES COMERCIAL DE MANUFATURADOS E SERVICOS DE LOCACAO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
31	CADERNO	UNIDADE	220	R\$ 20,9000	R\$ 4.598,0000

Marca: top

Fabricante: top

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CADERNO, MATERIAL PAPEL OFSETE, MATERIAL CAPA PAPELÃO, QUANTIDADE FOLHAS 100 FL, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPIRAL E FOLHAS PAUTADAS demais condições e especificações conforme o edital e seus anexos .

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre / MG  
Fone: (35) 3449 6150 - e-mail: [atasrp@ifsuldeminas.edu.br](mailto:atasrp@ifsuldeminas.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

Total do Fornecedor: R\$ 4.598,0000

**Cláusula Segunda – Cadastro Reserva**

Será incluído na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada.

**Cláusula Terceira – Da validade da Ata**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações (art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013, c/c inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993).

**Subcláusula única:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Cláusula Quarta – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**Órgão Gerenciador:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria – UASG: 158137.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Avançado de Carmo de Minas – UASG: 158137.

Dos Órgãos participantes:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Câmpus Pouso Alegre – uasg: 154811.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§2º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§3º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§4º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§5º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§6º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

Compete ao órgão não participante a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, com observância da ampla defesa e do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§7º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013).

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto nº 7.892, de 2013.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

**Cláusula Quinta – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

A entrega dos materiais deverá ser realizada nos seguintes endereços, conforme o Anexo I – Termo de Referência:

**Órgão Gerenciador:**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria – UASG: 158137.

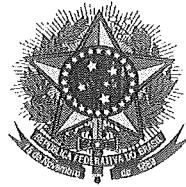
A entrega deverá ser realizada mediante confirmação prévia com do IFSULDEMINAS, pelos telefones abaixo indicados, e será efetuada nos seguintes endereços:

**Reitoria do IFSULDEMINAS**, Fone: (35) 3449-6150, situada na Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre/MG.

**Câmpus Avançado de Carmo de Minas** do IFSULDEMINAS, Fone: (35) 9809-7953, situado a Alameda Murilo Eugênio Rubião s/n.º Bairro Chacrinha, CEP: 37.472-000, Carmo de Minas/MG.

**Órgãos Participantes:**

**Câmpus Pouso Alegre** do IFSULDEMINAS – UASG: 154811 – Fone: (35) 3427-6600, situado na Avenida Maria da Conceição Santos, 1.730, Parque Real, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre/MG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

Condições da entrega: a empresa vencedora é responsável pela efetivação da entrega, ficando por sua conta o custo referente a contratação de mão de obra ("chapas"), transporte, descarga, uso de carrinhos e outros equipamentos que se fizerem necessários para a descarga do pedido.

O prazo para entrega e/ou instalação será de 10 (**dez**) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito pelo setor financeiro, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário na conta do CNPJ da empresa, e ocorrerá em até 10 (**dez**) dias úteis após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal eletrônica e encaminhamento ao setor financeiro.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e da Lei nº 9.430, de 1996.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A obrigatoriedade de entrega e/ou instalação dos materiais só estará caracterizada mediante o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

**Subcláusula Primeira.** O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Subcláusula Segunda.** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

**Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

Todas as obrigações da contratada e da contratante estão determinados em OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, do Anexo I – Termo de Referência.

**Cláusula Nona – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

O órgão não participante, desde que haja previsão a tal respeito no EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA, obriga-se a:

- a-) Cobrar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo fornecedor;
- b-) Aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo próprio fornecedor em relação às suas próprias contratações;
- c-) Informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Cláusula Décima – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Cláusula Décima Primeira – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre / MG  
Fone: (35) 3449 6150 - e-mail: [atasrp@ifsuldeminas.edu.br](mailto:atasrp@ifsuldeminas.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

Todas as condições das infrações e das sanções administrativas estão determinadas em "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Anexo I - Termo de Referência.

**Cláusula Décima Segunda – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula III da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 1995, e legislação correlata, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**Subcláusula única** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**

Todas as condições para o Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto estão determinados no Anexo I – Termo de Referência.

**Cláusula Décima Quarta – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o Contrato/Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que solicitação (das detentoras) para cancelamento dos preços registrados seja formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Décima Quinta – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO E LOTE MÍNIMO**

A entrega dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será utorizada, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**Subcláusula Primeira.** A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**Subcláusula Segunda.** Se realizado o pedido para o objeto desta licitação, pela Contratante à licitante vencedora, essa deverá obedecer, pelo menos, o lote mínimo de aquisição, que será de 10 % (dez por cento) da unidade prevista para o item.

**Cláusula Décima Sexta – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, os quais o integram, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

Integram esta Ata o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 13/2015 e as propostas das empresas relacionadas. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e os Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Pouso Alegre-MG, 11 de agosto de 2015.

Marcelo Bregagnoli  
Reitor

**Dados do Licitante:**

Razão Social: MENDES COMERCIAL DE MANUFATURADOS E SERVICOS DE LOCACAO

CNPJ: 09.618.981/0001-00

Ass. representante:

Nome legível: Alcício Tavares Andrade Mendes

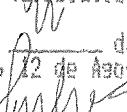
Função/Cargo: Administrador

CPF: 875 541 26149

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA

DNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF  
Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3331-6992

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
CEIUC10s01-ALECIOS TAVARES ARAUJO MENDES  
Selo Digital TJDF/T20150100567224BKNM

Em testemunho,  da verdade,  
TAGUATINGA-DF, 12 de Agosto de 2015

ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

*Bruno Gromski*  
Bruno Gromski  
Assinatura